



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 216/2023

Relator: Vereador Fernando Augusto Vieira de Souza - PSDB

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, cujo objeto é dispor sobre a regulamentação de pagamento dos honorários advocatícios decorrentes de processos junto a Municipalidade, cria o Fundo Especial de Sucumbência e dá outras providências.

Em prosseguimento ao processo legislativo, a iniciativa foi remetida a esta Comissão de Constituição e Justiça e cabe-nos analisá-la à luz do disposto no artigo 72 e incisos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Verifica-se que a medida tem como objetivo disciplinar, no âmbito da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, a obrigação legal do repasse, aos Procuradores Jurídicos e demais agentes que exercem a advocacia na esfera do poder executivo municipal, dos honorários de sucumbência, arbitrados e/ou decorrentes de acordos nas ações, causas e procedimentos em que o Município de Assis for parte.

Ante o exposto, observando-se o parecer jurídico nº G 96/2023, exarado pelo Procurador Legislativo desta Casa, opina-se pela constitucionalidade formal e material da presente propositura, com exceção do art. 11, “caput”, cuja redação é materialmente inconstitucional por violar os arts. 37, xi, combinado com o art. 132, da Constituição Federal, conforme consta na fundamentação do tema n.º 1510 do eg. Supremo Tribunal Federal.

Neste sentido, sugere-se a apresentação de Emenda modificativa, conforme a minuta anexa, com a finalidade de sanar o vício contido na presente proposta, conforme o tema n.º 1510 do eg. Supremo Tribunal Federal.

É o parecer.

Assis, 11 de dezembro de 2023.

Fernando Augusto Vieira de Souza
Relator





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Emenda ao Projeto de Lei nº 216/2023

O *caput* do artigo 11 do Projeto de Lei nº 216/2023, que “dispõe sobre a regulamentação de pagamento dos honorários advocatícios decorrentes de processos junto a Municipalidade, cria o Fundo Especial de Sucumbência e dá outras providências”, passa a ter a seguinte redação:

Art. 11. A remuneração de cada beneficiário desta Lei, acrescido dos honorários advocatícios, não poderá ultrapassar o limite de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa promover ajustes no artigo 11 do Projeto de Lei nº 216/2023, em consonância com a decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, constante na redação do Tema nº 510 de repercussão geral, a seguir reproduzido:

A expressão “Procuradores”, contida na parte final do inciso XI do art. 37 da Constituição da República, compreende os Procuradores Municipais, uma vez que estes se inserem nas funções essenciais à Justiça, estando, portanto, submetidos ao teto de noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Assis, 11 de dezembro de 2023.

Fernando Augusto Vieira de Souza
Relator



